ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviço de acesso dedicado à internet, com velocidade de 50 Mbps para download e 50 Mbps para upload, simultânea e simétrica, destinado ao Conselho Regional de Biologia da 8ª Região – CRBio08, incluindo implantação, instalação, configuração, ativação, testes, monitoramento, manutenção, suporte técnico e todos os equipamentos necessários à entrega do circuito.

1.2. A conexão será distribuída internamente pelos três andares ocupados pelo CRBio08, a partir de um único ponto de entrega, com interface compatível com a rede local.

1.3. A contratação será processada por contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma legal e demais normas aplicáveis.

1.4. O serviço é caracterizado como comum, de natureza continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.5. A vigência inicial será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou do instrumento hábil que o substitua, admitidas as prorrogações legalmente cabíveis.

1.6. Não se recomenda o parcelamento, pois acesso, instalação, terminação, suporte e manutenção compõem uma única entrega operacional, cuja responsabilidade deve permanecer integrada.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação é necessária para assegurar conectividade estável às comunicações institucionais, ao acesso a sistemas corporativos e ao atendimento administrativo do Conselho.

2.2. A solução busca reduzir os riscos de indisponibilidade e degradação de desempenho que possam comprometer a continuidade dos serviços, a eficiência operacional e a comunicação entre sede, colaboradores e usuários externos.

2.3. O levantamento preliminar comparou banda larga compartilhada, link dedicado de 50 Mbps e solução com dois acessos em contingência. O link dedicado foi selecionado por melhor aderência à necessidade de capacidade simétrica garantida, monitoramento e níveis de serviço verificáveis.

2.4. A solução com dois acessos extrapola o escopo inicial e somente poderá ser considerada em contratação futura mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária.

2.5. A contratação está alinhada ao planejamento institucional do CRBio08 e aos resultados pretendidos de continuidade, controle de disponibilidade, tratamento de incidentes e comparação de propostas equivalentes.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução compreenderá vistoria ou análise de viabilidade, implantação do acesso, fornecimento e instalação dos equipamentos de terminação, configuração, ativação, testes de aceite, monitoramento, suporte e manutenção.

3.2. O circuito deverá fornecer 50 Mbps para download e 50 Mbps para upload, de forma simultânea e simétrica, sem franquia de consumo, sem redução de velocidade por volume utilizado e sem substituição por oferta nominal do tipo “até 50 Mbps”.

3.3. A entrega deverá ocorrer preferencialmente por fibra óptica, condicionada à viabilidade técnica no endereço. Eventual tecnologia alternativa deverá ser previamente justificada e aceita pela fiscalização, sem redução dos níveis de serviço.

3.4. A contratada deverá fornecer, instalar, configurar, manter e substituir, quando necessário, todos os equipamentos até o ponto de entrega, sem custos adicionais para a Administração.

3.5. A solução deverá disponibilizar ao menos 1 (um) endereço IPv4 público fixo, sem compartilhamento por CGNAT, e suporte a IPv6, mediante confirmação da necessidade de endereçamento pela área técnica antes da ativação.

3.6. A contratada deverá manter monitoramento do circuito, registro de incidentes e relatórios de utilização e disponibilidade aptos à fiscalização.

3.7. O suporte técnico e a abertura de chamados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

3.8. A disponibilidade mensal mínima será de 99,5%, e o prazo máximo de restabelecimento será de 4 (quatro) horas, contado da abertura ou da detecção do incidente, o que ocorrer primeiro.

3.9. A medição deverá considerar o ponto de entrega sob responsabilidade da contratada. A fiscalização acompanhará velocidade nos dois sentidos, disponibilidade mensal, tempos de restabelecimento, perda de pacotes, latência, variação de atraso e ocorrências reincidentes.

3.10. O aceite ocorrerá mediante testes documentados de velocidade nos dois sentidos, conectividade, endereçamento e abertura de chamado, acompanhados pela fiscalização.

3.11. O acesso às instalações dependerá de autorização. A contratada deverá preservar o sigilo das informações e registros a que tiver acesso e emitir o faturamento em nome do CRBio08.

3.11. Sustentabilidade

3.12.1. Deverão ser priorizados equipamentos energeticamente compatíveis com a capacidade necessária, evitando superdimensionamento sem justificativa.

3.12.2. A contratada deverá recolher e destinar adequadamente cabos, embalagens e equipamentos retirados ou substituídos, com logística reversa quando aplicável.

3.12.3. Deverão ser adotados faturamento e relatórios eletrônicos, com redução de impressões e reaproveitamento da infraestrutura existente que se mostrar tecnicamente adequada.

3.12. Do Consórcio

3.13.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

3.13. Da Subcontratação

3.14.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. Atividades acessórias somente poderão ser executadas por terceiros mediante prévia autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

QUADRO DO OBJETO

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Vigência Inicial
01	Serviço de acesso dedicado à internet de 50 Mbps simétricos, com implantação, equipamentos, ativação, testes, monitoramento, suporte e manutenção.	01 circuito	12 meses

4. DA ENTREGA, IMPLANTAÇÃO E ACEITE

4.1. O serviço será implantado na sede do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, situada na Rua Frederico de Castro Rabelo, nº 114, Edifício Carlos Kiappe, 6º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-040.

4.2. O endereço, o ponto de entrega, as condições de acesso ao prédio e a viabilidade técnica deverão ser confirmados antes da emissão da ordem de serviço.

4.3. O prazo de instalação e ativação será definido na proposta após a consulta de viabilidade, devendo a contratada apresentar cronograma que contemple instalação, configuração, ativação, testes e transição com a menor interrupção possível do acesso existente.

4.4. A contratada arcará com os custos de transporte, materiais, equipamentos, licenças, mão de obra e demais despesas necessárias à implantação e ao funcionamento da solução.

4.5. O recebimento provisório ocorrerá após a ativação do circuito e a entrega da documentação técnica, dos dados de acesso ao suporte e dos relatórios dos testes iniciais.

4.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a fiscalização verificar a conformidade da velocidade simétrica, conectividade, endereçamento, estabilidade, monitoramento e canais de atendimento com as exigências deste Termo de Referência.

4.7. Identificada desconformidade, a contratada deverá corrigir, substituir ou sanear a solução no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução consiste em um circuito dedicado de internet de 50 Mbps simétricos, com capacidade contratualmente garantida no acesso fornecido pela prestadora, um ponto de entrega e distribuição interna pelos três andares ocupados pelo CRBio08.

5.2. A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) implantação e ativação do circuito;
b) fornecimento e manutenção dos equipamentos de terminação até o ponto de entrega;
c) configuração e testes iniciais de funcionamento;
d) velocidade de 50 Mbps nos dois sentidos, de forma simultânea e simétrica;
e) tráfego ilimitado, sem franquia ou redução por volume consumido;
f) endereço IPv4 público fixo sem CGNAT e suporte a IPv6, conforme confirmação da área técnica;
g) monitoramento, registro de incidentes e relatórios de utilização e disponibilidade;
h) manutenção preventiva e corretiva, inclusive substituição de equipamentos defeituosos;
i) suporte técnico contínuo, canais de escalonamento e atendimento de incidentes;
j) relatórios eletrônicos adequados à fiscalização contratual.

5.2. O ciclo de vida da solução abrange viabilidade, instalação, ativação, operação assistida, monitoramento, manutenção, atendimento de incidentes, substituição de equipamentos, encerramento e retirada dos ativos da contratada.

5.3. O desempenho de destinos externos à rede da prestadora deverá ser distinguido do desempenho do circuito contratado, sem prejuízo da obrigação de garantir a capacidade até o ponto de entrega.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratante:

I – fornecer as informações necessárias à implantação e à execução do objeto;
II – indicar o ponto de entrega e disponibilizar acesso autorizado às instalações;
III – confirmar a necessidade de endereçamento IPv4 e IPv6 antes da ativação;
IV – acompanhar e fiscalizar a implantação, os testes, a disponibilidade, a velocidade e o atendimento dos chamados;
V – registrar e comunicar formalmente as ocorrências verificadas;
VI – efetuar o pagamento devido após a regular liquidação da despesa;
VII – verificar os relatórios mensais e aplicar os ajustes de pagamento decorrentes de serviço não entregue, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.2. São obrigações da contratada:

I – executar o objeto conforme as especificações deste Termo de Referência e a proposta apresentada;
II – realizar a análise de viabilidade e apresentar o cronograma de implantação;
III – fornecer, instalar, configurar, manter e substituir os equipamentos necessários até o ponto de entrega;
IV – assegurar a capacidade contratada, a simetria, a ausência de franquia e os níveis de serviço estabelecidos;
V – manter monitoramento contínuo e canais de atendimento disponíveis ininterruptamente;
VI – registrar chamados, informar protocolos e comunicar incidentes relevantes à fiscalização;
VII – disponibilizar relatórios mensais de utilização, disponibilidade, incidentes e tempos de restabelecimento;
VIII – preservar o sigilo e a confidencialidade das informações e registros acessados;
IX – arcar com todos os custos necessários à perfeita execução do objeto;
X – manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
XI – observar as exigências de sustentabilidade e destinação adequada de resíduos;
XII – retirar seus equipamentos ao término da contratação, sem causar danos à infraestrutura do CRBio08.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. Medição e recebimento mensal

7.1.1. A medição mensal considerará a disponibilidade do circuito, a velocidade contratada, os incidentes registrados, os tempos de restabelecimento e o cumprimento das demais obrigações de nível de serviço.
7.1.2. A disponibilidade mensal será apurada no ponto de entrega, com base no período total do mês, descontadas apenas as manutenções programadas previamente comunicadas e aceitas pela fiscalização e outras exclusões tecnicamente comprovadas.
7.1.3. As falhas de disponibilidade ou de capacidade imputáveis à contratada ensejarão ajuste proporcional do pagamento relativo ao serviço não entregue, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas quando cabíveis.
7.1.4. O relatório mensal da contratada deverá acompanhar a nota fiscal e conter, no mínimo, disponibilidade apurada, incidentes, horários de abertura e encerramento, causa, providências e tempo de restabelecimento.

7.2. Liquidação

7.2.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhado do relatório mensal e do ateste da fiscalização.
7.2.2. Havendo erro na cobrança ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até o saneamento pela contratada, reiniciando-se após a regularização, sem ônus para o contratante.
7.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou aos meios oficiais admitidos.

7.3. Prazo e forma de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação, por ordem bancária para a conta indicada pela contratada.

7.3.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.3.3. Em caso de atraso imputável ao contratante, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA entre o término do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação.

7.4. Reajuste

7.4.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.4.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor anual estimado da contratação é de R$ 26.207,39 (vinte e seis mil duzentos e sete reais e trinta e nove centavos), com base em pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8.2. A estimativa deverá ser confirmada no processo mediante propostas comparáveis, verificação de cobertura no endereço, custos de ativação e níveis de serviço oferecidos

8.3. A seleção da proposta observará o menor preço, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de habilitação.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas no Aviso de Contratação Direta, no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Constituem descumprimentos sujeitos às medidas cabíveis, entre outros, a não implantação no prazo aceito, a indisponibilidade acima do limite contratado, o não restabelecimento no prazo, o fornecimento de capacidade inferior à contratada, a ausência de suporte e o descumprimento das obrigações de sigilo e sustentabilidade.

9.3. O ajuste proporcional do pagamento por serviço não entregue não se confunde com penalidade e poderá ser aplicado cumulativamente com as sanções cabíveis.

Salvador/BA, 04 de novembro de 2026

Ilton Junior
Assessoria de TI